

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial relativa a desvio de recursos do SUS, com imputação de responsabilidade à então Secretária de Saúde do município de Guandu/BA, Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso, em face da identificação de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS a seu encargo.

2. De plano, tenho como pertinente a análise efetuada pela Secex/BA sobre a responsabilização da então secretária de Saúde, gestora dos recursos em exame.

3. Com efeito, as questões trazidas ao conhecimento desta Corte, a exemplo de pagamentos efetuados no âmbito do Programa Saúde da Família e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, com falta de comprovação de frequência e/ou de produtividade individual, constituem irregularidades que, de fato, comprometem os atos de gestão da responsável.

4. É sempre oportuno lembrar que compete ao administrador público demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, sendo essa a inteligência do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. E a falta de manifestação nesse sentido implica, portanto, a irregularidade de suas contas, com decorrente condenação em débito, sendo que a natureza das irregularidades ora examinadas autoriza, ainda, a aplicação da multa proposta.

6. Por seu turno, a inércia da responsável em comparecer aos autos não impede o prosseguimento do feito, a teor do que dispõe o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

7. E aí trago à lume observação proferida no âmbito do Acórdão 2.596/2011-Segunda Câmara, no sentido de que a falta de elementos identificadores de que a coletividade tenha sido efetivamente beneficiada relativamente a quaisquer dos débitos imputados à responsável inviabiliza cogitar da aplicação da Decisão Normativa TCU nº 57, de 5 de maio de 2004, que demandaria eventual responsabilização do município.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de março de 2012.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator